





CONTRATO № 012/2023							
ADM - E-Protocolo:	024/2023 – 20.825.009-4						
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 020/2023						
Contratada:	Claiton da Silva Spanguemberg-ME (Divispan) CNPJ/MF nº 26.684.427/0001-40						
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias						
Valor global estimado:	R\$ 2.390,00						
Vigência:	Início:	14/08/2023	Término:	13/02/2024			

A INVEST PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33 e, do outro lado CLAITON DA SILVA SPANGUEMBERG-ME, com sede na Rua Irene Magnuskei Kolakowski, nº 720, Bairro: Aviação, São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83.045-706, CNPJ sob nº 26.684.427/0001-40, neste ato devidamente representado pela Sr Claiton da Silva Spanguemberg, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53122418 SESP-PR, e CPF sob nº 858.608.919-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE de acordo com as especificações estabelecidas no **Processo Administrativo nº 024/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 020/2023**, os quais preveem a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de divisórias**, nos termos do quadro abaixo.

ESCOPO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE PREVISTA Valor aproximado	PREÇO UNITÁRIO	PRAZO DE ENTREGA / INSTALAÇÃO
Divisória tipo naval, constituída por no mínimo			







1	35 mm de espessura, composta por painéis modulares nas dimensões aproximadas de 120 cm X 211 cm de altura, miolo em papel grafit colméia ou similar, com as demais composições necessárias para o correto e desejável fechamento de esquadrias, paredes, no formato "chão ao teto", de cor a ser definida em momento posterior	16 m²	R\$ 1.940,00	20 dias
2	1 (uma) porta de mesmo material do item acima, cor e acabamento, com medida mínima aproximada de 0,80 X 2,10 m, completa, incluindo batentes, requadros e fechaduras (tipo tulipa 90 mm, trinco reversível por pressão e destravamento externo com chave ou modelo similar de mesma qualidade)	1 (uma)	R\$ 450,00	20 dias

- 1.2 Os prazos definidos neste contrato serão contados em dias corridos para todos os fins.
- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação.
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta.
- 1.3.3 A proposta do **CONTRATADO**.
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento far-se-á com a entrega única e imediata dos materiais, após requisição da **CONTRATANTE**, cabendo a **CONTRATADA** iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato ou outro prazo a ser indicado pela **CONTRATANTE**, por motivo de oportunidade ou conveniência.







- 3.2 Os materiais entregues e os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato e nos documentos elencados no item 1.3 serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, em um prazo não superior a 10 (dez) dias.
- 3.3 A notificação referida no item anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 3.4 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada material fornecido e instalado pelo prazo estabelecido na garantia e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 – As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global da referida contratação é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).
- 5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" na nota fiscal apresentada pelo Diretor da área requisitante ou quem por ele expressamente autorizado, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta vinculada a pessoa jurídica contratada, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após o ateste da nota fiscal.
- 5.3 Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.
- 5.4 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.5 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.







5.6 – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 6.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.
- 6.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
- 7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
- 7.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.
- 7.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 7.5 A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças e a fiscalização ficará a







cargo do Sr. Alceu A. von der Osten Neto, alceu@investpr.org.br, Consultor Técnico de Gestão, ambos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 6 (seis) meses, contados de 14/08/2023 a 13/02/2024.
- 9.2 O prazo de execução será de 20 dias, iniciando em 14.08.2023 e findando em 02.09.2023.
- 9.3 O prazo para garantia dos produtos e instalação dos serviços compreenderá 6 (seis) meses, estando representado entre a data de 14/08/2023 a 13/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.
- 10.2 A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.
- 10.3 A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas definidas por Lei, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 11.1 São obrigações do CONTRATADO:
- 11.1.1 entregar e instalar os materiais nos locais previamente determinados, executando os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato, respeitadas ainda as especificações constantes do Termo de Referência correspondente.
- 11.1.2 desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis, executando as obrigações de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.







- 11.1.3 assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, observando às recomendações e exigências da **CONTRATANTE**.
- 11.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos ou o serviço entregue em desconformidade com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.5 comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 11.1.7 realizar a limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços, entregando as divisórias e o local de sua instalação devidamente limpos.
- 11.1.8 garantir que os funcionários em serviço na Invest Paraná utilizem uniformes e/ou crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos.
- 11.1.9 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 11.1.10 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 11.1.11 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.12 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 11.1.12.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.
- 11.1.12.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.
- 11.1.12.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.







- 11.1.13 assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados (ferramentas, equipamentos e acessórios), sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato.
- 11.1.14 fica expressamente proibido a contratação direta pela **CONTRATADA** de qualquer comprometimento com pagamento a terceiros sem a prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.
- 11.1.15 responder pelos vícios e defeitos do serviço/produto, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.
- 11.1.16 responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição.
- 11.1.17 faturar os serviços efetivamente prestados, lançando a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá apresentar as especificações do serviço/produto, nos mesmos termos descritos neste contrato e Termo de Referência, indicando a data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.
- 11.1.18 o **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 11.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 11.2.1 fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do objeto contratado.
- 11.2.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência.
- 11.2.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.







- 11.2.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.2.5 comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 11.2.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão ou de servidores especialmente designados.
- 11.2.7 eventual falha verificada durante o procedimento do item antecedente, caberá à **CONTRATANTE** anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 11.2.8 atestar as faturas, comprovando a realização das entregas solicitadas.
- 11.2.9 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.
- 11.2.10 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo **CONTRATADO**, no que couber.
- 11.2.11 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.2.12 ressarcir o **CONTRATADO**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 11.2.13 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 11.2.14 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

12.1 – Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 13.4 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 13.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 13.6 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 13.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:







- 14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- 15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, na condição de operadora, comprometemse a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do **CONTRATADO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 16.3 Os dados tratados pelo **CONTRATADO** somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.
- 16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o **CONTRATADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.







- 16.5 O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.6 O **CONTRATADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 17.1 As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.
- 17.2 As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

19.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.







CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

- 23.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.
- 23.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 23.3 O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.
- 23.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Assinatura digital

CONTRATANTE: Invest Paraná CNPJ: 17.269.926/0001-80 REPRESENTANTE: José Eduardo Bekin Diretor Presidente

Assinatura digital

CONTRATADO: Claiton da Silva Spanguemberg-ME

CNPJ: 26.684.427/0001-40

REPRESENTANTE:

Claiton da Silva Spanguemberg

Testemunhas:

Assinatura digital Assinatura digital

Nome: Melissa de Cássia Pereira Nome: Alceu A. von der Osten Neto

Visto Assessoria Jurídica da Invest Paraná:

Assinatura digital
Rilton Alexandre Guimarães
Procurador Jurídico





 ${\tt Documento: 10._Contrato_Divisoria_assinadoDivispan.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX) em 14/08/2023 14:20 Local: INVEST PARANA/DAF, Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX) em 14/08/2023 14:21 Local: INVEST PARANA/DJ, José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX) em 14/08/2023 14:31 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX) em 14/08/2023 14:22 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **20.825.009-4** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 14/08/2023 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.